



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 3.576, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

### **"Institui o Banco de Medicamentos denominado "Medicamento Solidário do Bem" no âmbito do Município de Nova Araçá e dá outras providências".**

O Presidente da Casa Legislativa de Nova Araçá, Gildo Capellari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Medicamentos do Município de Nova Araçá/RS denominado "Medicamento Solidário do bem."

**Art. 2º** O programa consiste no recebimento de medicamentos por doações de pessoas físicas ou jurídicas da comunidade, farmácias, amostras grátis de consultórios médicos e distribuidoras de medicamentos, sem que tenham sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins que se destinam.

**Art. 3º** O Programa "Medicamento Solidário do Bem" será organizado e gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social que adotará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu regular funcionamento.

**Art. 4º** Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na farmácia do Centro Municipal de Saúde Jaime Henry Zucchetti.

**Art. 5º** Os medicamentos provenientes de doação, que apresentam qualquer inconformidade em relação aos itens como: prazo de validade, integridade física e identificação do princípio ativo serão encaminhados para o processo de descarte de resíduos de serviços de saúde, conforme determina a legislação.

**Art. 6º** Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e correta dispensação.

**Art. 7º** Os medicamentos aptos à dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.

Parágrafo único: Para os fins previstos no caput deste artigo, não constitui obrigatoriedade de fornecimento contínuo do medicamento que não fizer parte da lista básica de fornecimento, ficando condicionada a dispensação conforme ingresso de doação dos medicamentos.

**Art. 8º** O medicamento só será fornecido após a apresentação de receita médica que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

**Art. 9º** Quando da redistribuição dos medicamentos, o receptor deverá ser cientificado expressamente que se trata de medicamentos provenientes de doação.

**Art. 10.** Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados periodicamente.

**Art. 11.** O Município, através da Secretaria Municipal da Saúde Meio Ambiente e Assistência Social compromete-se em executar campanhas educativas, buscando sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, doações para dispensação e descarte.

**Art. 12.** Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

Gildo Capellari

Presidente do Legislativo

Einir José Baggio Ana Paula Marin

Vice Presidente Vereadora Secretária

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2022*